



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 004/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 005032/2024, que autoriza a:

NOME: IVAN BERGER

CPF: 083.156.217-00

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BARRA DE JATIBOCAS, ZONA RURAL, ITARANA-ES

EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO A PILAGEM

Esta licença é válida até **17 de Março de 2035**, observadas as **CONDICIONANTES de 01 a 22** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 18 de Março de 2025.


Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 012/2025

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Operação nº: 004/2025

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos, associada a pilagem

Eu João Borges afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 083.156.217-00

Data: 31 / 03 / 25





ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 005032/2024

Requerente: Ivan Berger

Atividade Licenciada: Secagem Mecânica de Grãos Associado a Pilagem

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no prazo de 90 dias que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

Nome: Ivan Berger

Processo SEMAMA nº. 005032/2024.

Licença Ambiental Municipal Ambiental de Operação nº. 004/2025.

Atividade: Secagem Mecânica de Grãos Associado a Pilagem.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)

Telefone da SEMAMA: (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos associada a pilagem, exclusivamente no polígono compreendido nas coordenadas, UTM 24K305832/7798187; 305837/7798186; 305884/7798171; 305880/7798144; 305850/7798144; 305850/7798148; 305845/ 7798156, com capacidade instalada de 25.000 litros.

4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
6. Se a palha de café e das cinzas gerados precisarem ficar guardados, deverão ficar acondicionado em local coberto ou protegido com material impermeável e sua destinação final fora de área de preservação permanente.
7. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
8. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto ao N° 2.299-N de 09/06/86.
9. É proibida a queima de palha de café e outros grãos no horário compreendido das 17:00 às 08:00 horas, salvo quando expressamente autorizado pelo SEMAMA, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões.
10. A lenha a ser utilizada deverá ficar abrigada de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Deverá ser mantida abrigada uma quantidade de lenha equivalente ao montante utilizado em, no mínimo, sete dias de funcionamento ininterruptos dos secadores.
11. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas. **Enviar comprovante anualmente à SEMAMA.**
12. As motosserras utilizadas na atividade deverão estar cadastradas no IDAF. Artigo 2º da Lei Estadual N° 6.027/1999.
13. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, deverá ser apresentado relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, ou, se esta ainda não tiver ocorrido apresentar cronograma de desmobilização e/ou descaracterização, requerendo, ao final o arquivamento do processo. Na impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão se apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA.





14. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
15. Enviar ao e-mail da SEMAMA (meioambienteitarana@gmail.com) comunicado preenchido para publicação ou apresentar publicação em Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES da obtenção da licença. **PRAZO: 15 (quinze) dias após o recebimento da mesma.**
16. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
18. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência da licença emitida.
19. Comunicar previamente a SEMAMA qualquer modificação que vier a promover na rotina da produção ou no layout, mesmo que não provoquem alterações das características qualitativas e/ou quantitativas dos resíduos gerados, com ou sem aumento de produção. Caso se preveja a ampliação do empreendimento deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
20. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.

21. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
22. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, a contagem do prazo se inicia a partir do recebimento da mesma. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

